CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° 002/2026 PROCESSO N° 830/2026

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, perante o Tribunal de contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), que celebram entre si o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** e a empresa**: A GONZAGA ADVOGADOS**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO, portador do RG. [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente.

CONTRATADA: A GONZAGA ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SHIS QI 25, Conjunto 9, Casa 20, Lago Sul, CEP 71.660-290, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.165.997/0001-41, neste ato devidamente representada por MARCELO DIAS DE PAULA, portador do RG nº [redacted] e inscrito no CPF/MF sob nº [redacted] no exercício da função de Sócio-Administrador.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, para atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Público, com foco na atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, compreendendo, na forma do Termo de Referência:

2.2 Elaboração de pareceres, manifestações técnicas e peças processuais;

2.3 Respostas a diligências, memoriais e sustentações orais;

2.4 Acompanhamento processual e atuação em processos de controle externo;

2.5 Realização de despachos com auditores e conselheiros.

2.6 Análise jurídica especializada de processos, expedientes, representações, fiscalizações, auditorias, inspeções, tomadas de contas, incidentes e demais procedimentos submetidos ao controle externo que envolvam o **CONTRATANTE**;

2.7 Elaboração de pareceres jurídicos, notas técnicas, memoriais, manifestações, respostas a diligências, razões defensivas, recursos, sustentações escritas e demais peças técnicas necessárias à adequada defesa institucional;

2.8 Acompanhamento processual e estratégico dos feitos perante o órgão de controle externo;

2.9 Assessoramento técnico à Presidência, à Assessoria Jurídica e às unidades administrativas do **CONTRATANTE**, exclusivamente quanto às matérias abrangidas pelo objeto;

2.10 Participação em reuniões técnicas e, quando cabível, realização de sustentações orais e demais atos inerentes à representação técnica e jurídica do **CONTRATANTE** perante o órgão de controle externo.

2.11 Os serviços serão executados de acordo com as condições fixadas neste contrato, no Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação ocorre por meio de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, considerando a natureza singular dos serviços e a notória especialização da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

4.1 Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021, as normas de direito público pertinentes, as normas éticas e profissionais da advocacia e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

4.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da legislação aplicável, mediante decisão motivada, observado o contraditório quando cabível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor mensal da contratação é de **R$ 64.800,00** (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), perfazendo o valor anual de **R$ 777.600,00** (setecentos e setenta e sete mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, e o valor global estimado de **R$ 1.555.200,00** (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco

mil e duzentos reais), para o período total de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual.

5.2 No valor pactuado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, despesas operacionais, deslocamentos ordinários, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais ônus incidentes.

5.3 O número do processo administrativo deverá constar no corpo das notas fiscais, bem como em todos os documentos comprobatórios de execução de atividades;

5.4 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura e do atesto do serviço pelo gestor ou fiscal do contrato, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 12/05/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e demonstrada a vantajosidade para a Administração, bem como mantidas as condições que ensejaram a contratação.

6.2 O IPMO terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou por índice que o substitua, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, tendo como mês-base a data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.

7.2 Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas, previdenciários ou tributários, serão por conta única e exclusiva da CONTRATADA não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer pagamentos desses encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2 Realizar o atendimento oportuno aos questionamentos e/ou solicitações, fornecendo informações e auxiliando para alinhamento, avaliação dos

trabalhos e busca de melhores resultados na execução fiel dos serviços contratados.

8.3 Atender prontamente as solicitações do IPMO, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

8.4 Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPMO.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPMO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.6 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização do IPMO.

8.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

8.8 Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

8.9 Fornecer ao IPMO, sempre que solicitados, e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias relacionadas às atividades desenvolvidas por força do serviço.

8.10 Cumprir as exigências legais de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicáveis, na forma dos arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.11 Manter compatibilidade entre a equipe efetivamente executora e aquela que justificou sua contratação, observados os limites do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo adequado, os documentos, informações e elementos necessários à execução do objeto;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação;

9.4 Decidir expressamente sobre solicitações e reclamações relacionadas à

execução contratual, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021;

9.5 Dar ciência à CONTRATADA, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

9.6 Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas autorizações de fornecimento ou serviço expedidas, e solicitar que o serviço rejeitado seja refeito;

9.7 Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com aqueles previstos em contrato;

9.8 Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas em contrato;

9.9 Providenciar a publicação do CONTRATO, por extrato, em imprensa oficial.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, e por gestor designado em ato formal da autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

10.3 O fiscal deverá comunicar a seus superiores, em tempo hábil, situações que ultrapassem sua competência.

10.4 O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução, pela interlocução institucional com a **CONTRATADA**, pela validação das condições de prorrogação, reajuste e eventual extinção.

10.5 A **CONTRATADA** manterá preposto formalmente indicado e aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, a forma de pagamento por serviço efetivamente prestado e a ausência, neste caso, de risco contratual

que justifique sua imposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Poderão ser aplicadas:

12.3 Advertência

12.4 Multa de até 0,5% ao dia sobre a parcela inadimplida, limitada a 20%;

12.5 Multa compensatória por inexecução total ou parcial;

12.6 Declaração de inidoneidade.

12.7 Impedimento de licitar e contratar

12.8 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo as multas descontadas de créditos ou cobradas na forma da lei.

12.9 A aplicação de sanções não afasta a possibilidade de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e observância dos limites legais.

13.2 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará os arts. 124, II, "d", 130, 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias,
Órgão: 21;
Unidade Orçamentária: 001;
Funcional Programática: 09.272.0006;
Categoria Econômica: 3.3.90.39.
do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD / CÓDIGO DE ÉTICA DO IPMO

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos, fora das hipóteses permitidas em Lei, inclusive em observância a Transparência de Informações Públicas.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através do sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e elementos a que tiver acesso em razão da execução do presente contrato, especialmente aqueles relacionados às atividades da CONTRATANTE e aos processos em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.2 Consideram-se informações confidenciais todas aquelas não públicas, técnicas, administrativas, financeiras, estratégicas ou jurídicas, inclusive pareceres, manifestações, peças processuais e documentos internos;

16.3 A CONTRATADA compromete-se a não divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, direta ou indiretamente, tais informações para quaisquer fins diversos da execução do objeto contratual, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

16.4 A obrigação de sigilo estende-se aos sócios, empregados, prepostos e demais colaboradores da CONTRATADA, cabendo a esta a responsabilidade por sua observância;

16.5 A CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança adequadas para proteção das informações confidenciais, inclusive quanto ao armazenamento, transmissão e descarte de dados;

16.6 A obrigação de confidencialidade permanecerá vigente durante toda a execução do contrato e subsistirá após seu término, por prazo indeterminado ou até que as informações se tornem públicas por meios legítimos;

16.7 Não serão consideradas confidenciais as informações que:

a) sejam de domínio público à época de sua divulgação;
b) venham a tornar-se públicas por meios lícitos e alheios à vontade da CONTRATADA;
c) sejam exigidas por determinação legal ou judicial, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, sempre que possível;

16.7 O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONFLITO DE INTERESSES

17.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não possui, na presente data, qualquer situação que configure conflito de interesses em relação ao objeto deste contrato, comprometendo-se a:

17.2 Abster-se de atuar, direta ou indiretamente, em processos ou demandas cujos interesses sejam conflitantes com os da CONTRATANTE perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

17.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato que possa caracterizar potencial conflito de interesses;

17.4 Adotar medidas preventivas para evitar situações que comprometam a independência técnica e a imparcialidade na execução dos serviços;

17.5 Resguardar o sigilo das informações a que tiver acesso, não as utilizando em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. Caracterizado o conflito de interesses, a CONTRATANTE poderá determinar o afastamento da CONTRATADA da atuação específica ou, conforme o caso, promover a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

18.1 A execução dos serviços será realizada sob a responsabilidade técnica de profissional(is) devidamente habilitado(s), integrante(s) do quadro da CONTRATADA, com comprovada qualificação e experiência na atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

18.2 A CONTRATADA deverá indicar formalmente o(s) responsável(is) técnico(s), mantendo-os durante toda a execução contratual, salvo substituição devidamente justificada e previamente aprovada pela CONTRATANTE;

18.3 A CONTRATADA responde integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, inclusive quanto à elaboração de pareceres, manifestações e peças processuais;

18.4 Eventuais erros técnicos, omissões ou falhas na execução dos serviços deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

18.5 A atuação da CONTRATADA possui natureza intelectual, não gerando obrigação de resultado, mas de meio, devendo ser observadas as melhores práticas profissionais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESPONSAVEIS PELO CONTRATO

19.1 Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte **CONTRATANTE:**

GESTOR:

Nome:Carla Batista Baralhas
CPF:[redacted]
Cargo: Assessora Jurídica
Endereço: R. Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco/SP Telefone: 11 3652.5566
E-mail: carla.baralhas@ipmo.com.br

FISCAL:

Nome: Fabricio Santiago de Gois Araujo
CPF:[redacted]
Cargo: Diretor Técnico
Endereço: R. Avelino Lopes, 70 – Centro – Osasco/SP Telefone: 11 3652.5566
Email: fabricio.gois@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:

Nome: Marcello Dias de Paula
CPF: [redacted]
Cargo: Sócio Administrador
Endereço: SHIS QI 25, Conjunto 9, Casa 20, Lago Sul, CEP 71.660-290, Brasília/DF
Telefone: (61) 3225-1146
E-mail: marcello@gonzaga.adv.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO PESSOAL

21.1 Em razão do fundamento da contratação direta e da notória especialização que a justifica, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a atuação de profissionais estranhos àqueles que tenham justificado a inexigibilidade, nos termos do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A execução do objeto deverá ocorrer pelos profissionais integrantes do escritório cuja qualificação técnica e notoriedade tenham instruído o processo administrativo.

21.3 Situações excepcionais de impedimento superveniente deverão ser imediatamente comunicadas à Administração, com requerimento formal e motivado, que será apreciado restritivamente, sem prejuízo da prerrogativa da Administração de extinguir o contrato se ficar descaracterizada a causa que justificou a inexigibilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município de Osasco, condição indispensável para sua eficácia, responsabilidade da CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

23.2 E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento

Osasco, 05 de maio de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO
Data: 05/05/2026 16:44:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE OSASCO – IPMO
FRANCISCO CORDEIRO DA LUZ FILHO

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCELLO DIAS DE PAULA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

A GONZAGA ADVOGADOS
MARCELO DIAS DE PAULA